

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

Ofício nº123/2017

Giruá, 19 de Outubro de 2017.

SMAD/SP

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar, para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei nº 120/2017, que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e repassar recursos financeiros a Associação de Estudantes de Giruá – ASSEGIR.**

O Poder Executivo vem solicitar através do Projeto em questão, autorização legislativa, com a finalidade de firmar Termo de Fomento com a Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, visando o repasse de recurso financeiro à estudantes de nível técnico e universitário, que diariamente se deslocam de nosso Município a Três de Maio, Santa Rosa, Santo Ângelo, Cerro Largo e Ijuí em busca de conhecimento e qualificação.

Salientamos que o recurso é referente ao segundo semestre do ano de 2017, e que 231 alunos, sócios, inscritos na associação receberão o benefício, sendo um investimento de R\$46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Informamos ainda que o Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos.

Atenciosamente,

**Ruben Weimer
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Sérgio Clademir Gaist
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar
Termo de Fomento e repassar recursos
financeiros a Associação de Estudantes
de Giruá – ASSEGIR.**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.739/0001-54, com sede no Município de Giruá(RS), neste ato representado pela presidente Sra. Fabiane Schneider Schmidt, inscrita no CPF sob nº 031.616.080-62.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, totalizarão o valor de R\$46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), destinados especificamente ao pagamento de parte das despesas com o transporte de estudantes, sendo 231 alunos associados da ASSEGIR, para os Municípios vizinhos, que utilizarem o transporte para buscar de conhecimento e qualificação, através de Cursos Técnico e Universitário.

§2º – Os recursos financeiros serão repassados a Entidade em parcela única, em até 10(dez) dias após a assinatura do Termo.

§3º - O transporte somente poderá ser feito por empresas devidamente habilitadas e/ou com veículos adequados ao transporte rodoviário.

Art.2º - Em contrapartida a Entidade beneficiada se compromete a efetuar parte do pagamento das despesas dos associados, com o transporte às instituições de Ensino.

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, semestralmente, sendo que deverá ser feito em até 60 dias após o recebimento da parcela.

Art.4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art.5º - O Termo de Fomento será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá

	<p style="text-align: center;">ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
---	---	---

vigência quando do início do repasse financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0705 - OUTRAS MODALIDADES EDUCAÇÃO

12 0364 023 2,351 - Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Superior

3.3.5.0.41.00.00 - 5109 - Contribuições

FR: 0001 livre

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ruben Weimer
Prefeito Municipal